



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ALTERADO* PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

*Corrigiu-se o nome do Contratante na minuta do contrato

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Seleção: **PORTARIA Nº 10/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membro Efetivo: **RONALDO CEZAR ZENI
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
FRANCHY RECH
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, Dinara Mazzucatto**, designado, pela Portaria nº 10 de 11 de fevereiro de 2021, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com o termo de referência - Anexo I.

2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é 15 (quinze) dias úteis, de 31 de março de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de abril de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de abril de 2021, após as 09:00 horas, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Seleção.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Seleção, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Seleção, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada no Termo de Referência.

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	04	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

6.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12x36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

7. REQUISITOS DA FUNÇÃO

7.1. Ensino Médio Completo;



- 7.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 7.3. Ter aptidão física e mental;
- 7.4. Residir no município há mais de 2 (dois) anos, apresentar comprovante de residência em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas com assinaturas reconhecidas em cartório;
- 7.5. Reconhecida idoneidade moral, comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- 7.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 7.7. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 7.8. Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 7.9. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor;

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos;

Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer

9. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

- 9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.



9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

10. DA ENTREGA DO ENVELOPE

10.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Município de Coronel Vivida - PR		
Chamamento Público nº 05/2021		
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR		
Interessado:		
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-Mail:		

10.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.

11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

11.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para Credenciamento (anexo II);
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia de Comprovante de residência;
- Curriculum Vitae assinado e atualizado;
- Certificados de cursos;
- Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão negativa de antecedentes criminais.

12. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

12.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, conforme Portaria nº 10/21, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

12.3. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social.

14. DA PONTUAÇÃO

14.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,5
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	0,5 até o limite máximo de 1,0 ponto
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração com assinatura reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

14.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critérios de desempate a maior idade.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando



estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do exmo. Sr. Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

15.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

17.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

17.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

17.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

17.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de



contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

20.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o contrato, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

20.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

20.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

20.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), Indicada pelo(a) mesmo(a).

21.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03



23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

23.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

23.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

26. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

26.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

26.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

26.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

29. DA MULTA

29.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, Inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

30. DA RESCISÃO

30.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

30.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

31.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

31.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

31.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

31.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

31.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

32. DOS ANEXOS

32.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



32.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de março de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Seleção



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.



3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	04	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

4. Requisitos da função:

4.1. Ensino Médio Completo;

4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

4.3. Ter aptidão física e mental;

4.4. Residir no município há mais de 2 (dois) anos, apresentar comprovante de residência em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas com assinaturas reconhecidas em cartório;

4.5. Reconhecida idoneidade moral, comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;

4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.7. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;

4.8. Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;

4.9. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor;

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos;

Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos



acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer

6. Da forma de Inscrição:

6.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

7. Das condições para participação:

7.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.

7.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Das regras gerais para seleção dos candidatos

8.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

8.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, conforme Portaria nº 10/21, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

8.3. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

9. Do processo de escolha:

9.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social.



10. Da pontuação:

10.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,5
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	0,5 até o limite máximo de 1,0 ponto
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração com assinatura reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

10.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critérios de desempate a maior idade.

11. Documentação referente ao credenciamento:

11.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO:

CPF:

11.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.

12. Documentação obrigatória Pessoa Física

12.1. Requerimento para Credenciamento (anexo II);

12.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;



- 12.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 12.4. Fotocópia de Comprovante de residência;
- 12.5. Curriculum Vitae assinado e atualizado;
- 12.6. Certificados de cursos;
- 12.7. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes;
- 12.8. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- 12.9. Certidão negativa de antecedentes criminais.

13. Acompanhamento do Contrato

13.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. Da publicação:

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

15. Das hipóteses de descredenciamento

15.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

15.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.



15.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

16. Do prazo e prorrogação

16.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

16.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

16.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

17. Da Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

17.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

18. Dos recursos administrativos

18.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

18.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

18.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



18.6. Não serão admitidos mais de um recurso do Interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

18.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

19. Da assinatura do contrato

19.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. Gestor e Fiscal do Contrato:

20.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

20.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2021.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021.

Nome: _____

Endereço: _____, nº _____, complemento: _____

cidade: _____

telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo Instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 05/2021. para Educador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 05/2021, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2021.

Nome e assinatura do candidato



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2021, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 05/2021 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o Inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

(OBRIGATORIO TERMO DE REFERENCIA quando for feita a no. do instrumento(s)/contrato(s))



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALTERADO* PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

*Corrigiu-se o nome do Contratante na minuta do contrato

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Seleção: **PORTARIA Nº 10/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membro Efetivo: **RONALDO CEZAR ZENI
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
FRANCHY RECH
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, Dinara Mazzucatto**, designado, pela Portaria nº 10 de 11 de fevereiro de 2021, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é 15 (quinze) dias úteis, de 31 de março de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de abril de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de abril de 2021, após as 09:00 horas, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Seleção.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Seleção, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Seleção, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada no Termo de Referência.

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	04	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

6.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

7. REQUISITOS DA FUNÇÃO

7.1. Ensino Médio Completo;



- 7.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 7.3. Ter aptidão física e mental;
- 7.4. Residir no município há mais de 2 (dois) anos, apresentar comprovante de residência em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas com assinaturas reconhecidas em cartório;
- 7.5. Reconhecida idoneidade moral, comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- 7.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 7.7. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 7.8. Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 7.9. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor;

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos;

Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc.

Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc.

Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer

9. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

- 9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.



9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

10. DA ENTREGA DO ENVELOPE

10.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Município de Coronel Vivida - PR		
Chamamento Público nº 05/2021		
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR		
Interessado:		
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-Mail:		

10.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.

11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

11.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para Credenciamento (anexo II);
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia de Comprovante de residência;
- Curriculum Vitae assinado e atualizado;
- Certificados de cursos;
- Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão negativa de antecedentes criminais.

12. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

12.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, conforme Portaria nº 10/21, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

12.3. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.



13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social.

14. DA PONTUAÇÃO

14.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,5
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	0,5 até o limite máximo de 1,0 ponto
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração com assinatura reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

14.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critérios de desempate a maior idade.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do exmo. Sr. Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

15.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

17.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

17.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

17.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

17.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de



contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

20.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o contrato, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

20.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

20.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

20.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o Interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

21.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03



23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

23.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

23.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

26. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

26.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

26.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

26.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

29. DA MULTA

29.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

30. DA RESCISÃO

30.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

30.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

31.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

31.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

31.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

31.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

31.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

32. DOS ANEXOS

32.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



32.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de março de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Seleção



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.



3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	04	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

4. Requisitos da função:

4.1. Ensino Médio Completo;

4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

4.3. Ter aptidão física e mental;

4.4. Residir no município há mais de 2 (dois) anos, apresentar comprovante de residência em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas com assinaturas reconhecidas em cartório;

4.5. Reconhecida idoneidade moral, comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;

4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.7. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;

4.8. Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;

4.9. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor;

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos;

Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos



acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer

6. Da forma de Inscrição:

6.1. Os Interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vívda, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

7. Das condições para participação:

7.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.

7.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Das regras gerais para seleção dos candidatos

8.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

8.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, conforme Portaria nº 10/21, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

8.3. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

9. Do processo de escolha:

9.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social.



10. Da pontuação:

10.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,5
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	0,5 até o limite máximo de 1,0 ponto
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da assistência social	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração com assinatura reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

10.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critérios de desempate a maior idade.

11. Documentação referente ao credenciamento:

11.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO:

CPF:

11.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.

12. Documentação obrigatória Pessoa Física

12.1. Requerimento para Credenciamento (anexo II);

12.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;



- 12.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 12.4. Fotocópia de Comprovante de residência;
- 12.5. Curriculum Vitae assinado e atualizado;
- 12.6. Certificados de cursos;
- 12.7. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes;
- 12.8. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- 12.9. Certidão negativa de antecedentes criminais.

13. Acompanhamento do Contrato

13.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. Da publicação:

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

15. Das hipóteses de descredenciamento

15.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

15.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.



15.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

16. Do prazo e prorrogação

16.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

16.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

16.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

17. Da Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

17.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

18. Dos recursos administrativos

18.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

18.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

18.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



18.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

18.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

19. Da assinatura do contrato

19.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. Gestor e Fiscal do Contrato:

20.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

20.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2021.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021.

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____ complemento: _____

cidade: _____

telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 05/2021, para Educador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 05/2021, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2021.

Nome e assinatura do candidato



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2021, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 05/2021 – pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº. 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Na minuta do contrato onde se lê: Contratante - Frank Ariel Schiavini, leia-se: Anderson Manique Barreto.

Dinara Mazzucatto,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano IV – Edição Nº 0583

Página 2 | 003

V- Representantes dos Professores das Escolas de Ensino Fundamental Municipais

Titular: Ivone Piassa

Suplente: Roseli Assoni

VI- Representantes dos Serviços Administrativos das Escolas e CMEIS Municipais

Titular: Adriana Deveras Silveira

Suplente: Sidnei Ghisolfi

VII- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Aline Mari dos Santos Casanova

Suplente: Fátima Vogel da Silva

VIII- Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Leila Marcolina

Suplente: Lindaura Samler Feyh

IX- Representantes das Escolas Particulares

Titular: Marcelo Hemmann

Suplente: Tamires Cristina da Silva

X- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida

Titular: Hilton Paulo Piana

Suplente: Ederson Fernando Felles

XI- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Sereia Machado

Suplente: Vinícius Luiz Bombana

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7.508 de 21 de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito de Coronel Vivida

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 7623/2021, de 31 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3056/2021, de 31 de março de 2021 DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 198.865,12 (cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Sistema Municipal de Assistência Social		
1007	Departamento de Assistência Social		
1007.10.243.0034.5.072	Atendimento e Manutenção na Rede de PSF-MAI – Crianças e Adolescentes		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceira-EMP	935-SF	65.957,97
3.3.90.31	Verbas e vantagens Fixas – Pessoal Civil	939-SF	12.904,83
3.3.90.15	Diárias e Viagens	930-SF	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceira- PJ	936-SF	4.000,00
3.3.90.30	Materiais de Consumo	940-SF	6.000,00
4.4.90.92	Equipamentos e Material Permanente	939-SF	8.000,00
3.3.90.92	Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita	941-SF	20.000,00
1007.08.244.0023.2.116	Atendimento e Manutenção no Fian de MSB – Idosos e Famílias		
3.3.90.32	Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita	1034-SF	36.402,22
3.3.90.32	Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita	934-SF	23.000,00
TOTAL			198.865,12

Art. 2º. – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
935	Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial-SUAS	65.957,97
939	III-PSF-Ata Compensação- Por: MDS 1143/2015	12.904,83
1024	Avulso Financeiro 0372-0365 de Saúde Assistência Social para atendimento a COVID-19 – L.C. nº 175/2020 – Inciso I art. 5º	36.402,22
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica-SUAS	23.000,00
041	Fonte: 341-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de MDS e Ata Compensação	20.000,00
TOTAL		198.865,12

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO N.º 7624/2021, de 31 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3056/2021, de 31 de março de 2021 DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.434,37 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0901	Secretaria Municipal de Saúde		
0901	Departamento de Saúde		
0901.10.301.0019.1.058	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde		
3.3.20.55	Intensificações e Restituições	500-SF	28.416,37
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	510-FA	18,00
TOTAL			28.434,37

Art. 2º. – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde- Portaria nº 204-GM de 2007	28.416,37
TOTAL		28.416,37

II-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos de projeto aprovado para construção da UBS Santa Lúcia e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Origem	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde- Portaria nº 204-GM de 2007	S/SA	S/D	18,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			18,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, REFEIÇÕES E LANCHES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTAS DA UNICENTRO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 20 de abril de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 20 de abril de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 282.438,00. Prazo do registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de abril de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

ERRATA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Na minuta do contrato onde se lê: Contratante-Frank Ariel Schläpfer, leia-se: Anderson Manique Barreto.

Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 031 de 05/04/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Adriana Scramocin Fomari

Objeto: Promover prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 031/2021.

Prazo: Prorrogado até o término da licença saúde da titular Danane Katia Baratto Stedile.

Transparência - Administrativo ou através do site www.campinapra.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@campinapra.gov.br.
Campina, 5 de abril de 2021.
Contrato: Angelo Schell
Prefeito Municipal

75351/2021

Campina da Lagoa

REPUBBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO POR FALTA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA IMPRESA NACIONAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ, faz saber que se encontra aberta a Licitação sob a Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, a abertura do certame prevista para o dia 19 de abril de 2021 às 09:00hs, fica prorrogada para o dia 30 de abril de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresa para finalização de obra inacabada, convênio do Governo Federal (FNDE/SIMEC), referente a quadra coberta com vestiário, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O Edital contendo todas as informações poderá ser adquirido através do fone/fax (44) 3542-2303 nos horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 754 / Rua Vereador Homero Franco, 851, Centro, Campina da Lagoa, Paraná, CEP: 87345-000.

Campina da Lagoa, 05 de abril de 2021.

Antonio Arnuda Quevedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

74944/2021

Castro

MUNICÍPIO DE CASTRO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CASA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E BASF DE CAIXA D'ÁGUA NO BAIRRO DO MARMELEIRO.
MISSÃO: 06/04/2021.
ABERTURA: 27/04/2021.
HORÁRIO: 13h45min.
VALOR MÁXIMO: R\$ 113.137,33.
LINCOLN CESAR SCHMITKE
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

74459/2021

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital - Chamamento Público 001/2021

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Excm. Sr. Marco Antonio Franzatto, e de acordo com a legislação em vigor, resolve, a partir do dia 07 de Abril de 2021 às 17h00min, dar abertura para credenciamento de estabelecimentos de saúde para integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços na área da saúde em regime de Hospital-Dia. O Edital e seus respectivos anexos, modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site: www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, devidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, Praça Municipal Wilson Ferreira Vazilla, em 05 de abril de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

75016/2021

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: Reforma da cobertura do Galpão
ENTREGA ENVELOPES: Até às 08h45m de 23/04/2021.
ABERTURA: 09h00m de 23/04/2021/2021
O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações, à Avenida Minas Gerais nº 301, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m ou no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.
Mais informações: (011) 3520-8007, ou ainda: licitacoes@cpcom.gov.br com Cornélio Procópio, 05 de abril de 2021.
ANA LUCIA MARTINS
Comissão Permanente de Licitações

74843/2021

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 043/2021 - FORMA ELETRÔNICA
OBJETO: Registro de Preços de serviços de pintura predial
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até às 08h30m de 20/04/2021
DISPUTA: 09h00m de 20/04/2021
LOCAL: <http://www.bdmnetlicitacoes.com.br>
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: <http://www.bdmnetlicitacoes.com.br>
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações, à Avenida Minas Gerais nº 301, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m ou no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.
Mais informações: (011) 3520-8007, ou ainda: licitacoes@cpcom.gov.br com Cornélio Procópio, 06 de abril de 2021.
MEURY NAOMI MATILDA MARQUES
Progestora

75302/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ERRATA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Na minuta do contrato onde se lê: Contratante - Frank Ariel Schiavini, leia-se: Anderson Manuque Barreto, Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

75262/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, REFEIÇÕES E LANCHES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - LPA 24 HORAS E REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTAS DA UNIDADE LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00h do dia 20 de abril de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 20 de abril de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 282.438,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3332-8300. Coronel Vivida, 06 de abril de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

75398/2021

Dois Vizinhos

Município de Dois Vizinhos

Retificação do Edital da Tomada de Preços 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a adequação do piso, drenagem e pintura do prédio central.

1. Em virtude erro material no edital,

onde consta:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até às 13 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2021 e deverão ser entregues ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr(a) Natália Becchi Borçatto, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2021, na sala de licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e;
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2021.

Letra-se:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até às 13 horas e 30 minutos do dia 12 de abril de 2021 e deverão ser entregues ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr(a) Natália Becchi Borçatto, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2021, na sala de licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e;
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13 horas e 30 minutos do dia 12 de abril de 2021.

2. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 6 de abril de 2021.

Luiz Carlos Turato

Prefeito

75355/2021

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 028/2021 - REPUBLICAÇÃO
OBJETO: O objeto do presente termo de referência é a seleção de proposta para